Data da Publicação: 16/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2172 **Identificador do Ato:** #01400

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/1997, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece os procedimentos de licenciamento ambiental e a necessidade de anuência do gestor da UC para atividades em seu interior ou zona de amortecimento;
CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 428/2010, que dispõe sobre autorização do órgão gestor da UC para o licenciamento de empreendimentos no interior ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação;
CONSIDERANDO a crescente demanda de produtores rurais por Carta de Anuência junto às instituições ?nanceiras para ?ns de ?nanciamento agropecuário, conforme exigência dos programas de crédito rural;
CONSIDERANDO a elevada demanda de processos administrativos em trâmite na AMMA frente à atual estrutura de pessoal técnico e à indisponibilidade de veículos e demais recursos logísticos necessários à realização de vistorias técnicas in loco em todos os imóveis requerentes;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, agilizar e conferir segurança jurídica ao processo de análise e emissão da Carta de Anuência por esta AMMA;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º – Esta Portaria estabelece o Plano de Trabalho e os procedimentos administrativos para requerimento, análise técnica documental e emissão de Carta de Anuência para atividades agropecuárias desenvolvidas em imóveis rurais sobrepostos à APA das Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante, no Município de Deodápolis/MS.
Art. 2º – A Carta de Anuência é documento emitido pela AMMA, na qualidade de órgão gestor da referida APA, atestando que, até a data de sua expedição, não foram constatadas irregularidades ambientais relativas ao imóvel ou ao(à) requerente nos registros desta Agência, e autorizando o desenvolvimento da atividade agropecuária descrita, desde que observadas as condicionantes estabelecidas.
Parágrafo único. A Carta de Anuência de que trata esta Portaria atesta exclusivamente a inexistência de registros de irregularidades ambientais na base de dados desta Agência e a regularidade documental do imóvel, não consistindo em atestado de vistoria in loco, nos termos do art. 6º-A desta Portaria.
Art. 3º – São isentas de licenciamento ambiental, para ?ns desta Portaria, as seguintes atividades agropecuárias, conforme legislação vigente:
1. Bovinocultura, suinocultura e avicultura de subsistência ou escala familiar;
2. Lavoura temporária e permanente;
3. Plantio e reforma de pastagem;
4. Adubação e correção de solo;
5. Silvicultura e re?orestamento com espécies nativas ou exóticas;
6. Horticultura e fruticultura;
7. Piscicultura em tanques escavados de pequeno porte;
8. Apicultura.
Parágrafo único. Atividades não listadas neste artigo serão analisadas individualmente pelo corpo técnico da AMMA, podendo exigir processo de licenciamento ambiental especí?co.
CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 4º – O interessado deverá protocolar requerimento junto à AMMA, acompanhado dos seguintes documentos:
1. Requerimento/formulário de solicitação preenchido e assinado pelo requerente;